

Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios

Actual enquadramento legal do ruído
conduz à revisão e republicação do diploma .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Segurança de Máquinas

Abordagem aos requisitos legais: Equipamentos de Trabalho .6

Consultório Jurídico

Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais .7

Notícias

- Comunicação de emissão de poluentes obrigatória
- Opções para a Construção contempladas no GOP para 2009 .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

Neste nosso número de Setembro do “Construção & Materiais”, destacamos a publicação do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, diploma que procede à primeira alteração ao Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

Tendo como princípios orientadores a harmonização, à luz da normalização europeia, das grandezas características do desempenho acústico dos edifícios e respectivos índices e a quantificação dos requisitos, o RRAE atende, simultaneamente, quer à satisfação das exigências funcionais de qualidade dos edifícios, quer à contenção de custos inerentes à execução das soluções necessárias à sua verificação.

Esta “republicação” do RRAE, sucintamente comentada nesta nossa edição, introduz alterações que actualizam os parâmetros de desempenho acústico dos edifícios e os indicadores do ruído de equipamentos e instalações, e estabelecem, de uma forma explícita, os procedimentos de avaliação de conformidade de acordo com as normas definidas no Regulamento Geral do Ruído.

Destaque ainda na edição deste mês para a breve análise efectuada ao Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, no nosso “Consultório Jurídico”, bem como para a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 127/2008, que obriga à comunicação de emissões de poluentes, por parte das empresas que fabriquem produtos cerâmicos ou que se dediquem à exploração de pedreiras.

Merece ainda atenção o facto de já terem sido igualmente publicadas as opções para o Sector da Construção, contempladas nas “Grandes Opções do Plano para 2009”, aprovadas pela Lei n.º 41/2008, publicada no passado dia 13 de Agosto, sumariamente expostas na última página. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal Setembro 2008

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Julho de 2008;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 22: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 22: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao dia 30: 2º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Até ao dia 30: Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt
 DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros e Liliana Saraiva
 IMAGENS (por ordem): Constantin Jurcut (capa), Drouu, Bethany Carlson, Nikita Golovanov e Xenia (interior) / sxchu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

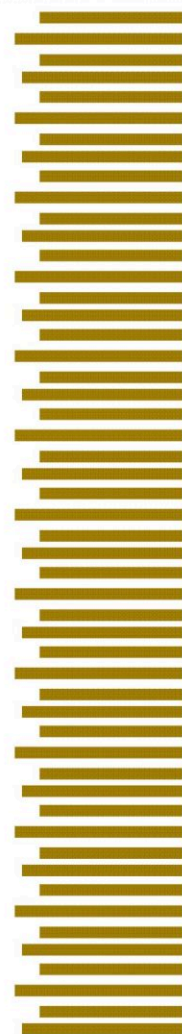
- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

 **basta
juntar
água!**

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt



José do Couto, Ida
empregueiro de obras públicas
materiais de construção civil



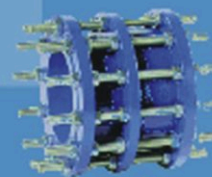
ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

www.standcorreia.com



Fucoli - Somepal
FUNDIÇÃO DE FERRO, S. R. L.



FUNDIÇÃO DE FERRO

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/217 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios

Actual enquadramento legal do ruído conduz à revisão e republicação do diploma

Foi publicado no passado dia 9 de Junho, o Decreto-Lei n.º 96/2008, o qual procede à primeira alteração ao Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio.

As alterações introduzidas pelo recente diploma actualizam os parâmetros de desempenho acústico dos edifícios e os indicadores do ruído de equipamentos e instalações, estabelecendo, de uma forma explícita, os procedimentos de avaliação de conformidade de acordo com as normas definidas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), o qual já foi alvo de análise nesta nossa publicação (“Construção & Materiais” n.º 20, de Março de 2007). De igual modo, a legislação agora publicada procede à alteração das normas relativas às contra-ordenações, adaptando-as ao regime das contra-ordenações ambientais, constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

A Qualidade Acústica nos edifícios...

A área da acústica esteve ligada, desde muito cedo, ao sector da edificação urbana e, em especial, aos requisitos de qualidade da construção. Testemunhas dessa ligação são as orientações constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto do longínquo ano de 1951.

Na década de 80, a protecção acústica dos edifícios foi alvo de uma maior atenção por parte do legislador, desta feita em sede da legislação sobre prevenção e controlo do ruído ambiente, com o Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (RGR). Porém, a opção pela regulação de uma matéria muito específica da área da construção civil, no âmbito de um diploma sobre prevenção do ruído, de carácter genérico e abrangente, veio a revelar-se, na prática de 15 anos, pouco eficiente e de fraca aplicação, o que se explica pela quase total ausência de articulação dos critérios acústicos da edificação com outros importantes factores de qualidade da construção.

Assente o entendimento de que a especial natureza das matérias relacionadas com a qualidade acústica dos edifícios justifica um tratamento autónomo, dado o vínculo estrutural dessas matérias com o regime da edificação, o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que



aprovou o novo regime legal da poluição sonora, revogou as normas sobre requisitos acústicos dos edifícios constantes do Regulamento Geral do Ruído, determinando apenas a sua manutenção em vigor até à aprovação de novos requisitos acústicos. Importa notar que aquelas normas, nos seus pressupostos e soluções, preconizavam um conjunto de recomendações que se encontram hoje totalmente desfasadas da realidade acústica. A aprovação de novos requisitos acústicos dos edifícios constituiu, também por esse motivo, uma necessidade incontornável, visando harmonizar a aplicação de conceitos e metodologias já em uso ao nível comunitário e internacional.

A necessidade da republicação do RRAE

O Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, aprovou o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) que regula a vertente do conforto acústico no âmbito do regime da edificação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente acústico e para o bem estar e saúde das populações, em articulação com o regime jurídico relativo ao ruído ambiente.

O enquadramento legal do ruído até agora em vigor, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que procede à transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação do ruído ambiente, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR), tornou necessário proceder à revisão do RRAE, de modo a compatibilizá-lo com estes diplomas.

Com o diploma ora publicado procede-se à compatibilização com as disposições do RGR, em especial as relativas ao isolamento sonoro das fachadas dos edifícios localizados em zonas próximas de vias de tráfego e definidas como sensíveis, e ao isolamento sonoro das fachadas de novos edifícios a construir em zonas urbanas consolidadas, para as quais não é possível, de imediato, cumprir os valores limite de exposição, nos termos previstos naquele Regulamento. As alterações agora introduzidas actualizam os parâmetros de desempenho acústico dos edifícios e os indicadores do ruído de equipamentos e instalações, estabelecendo explicitamente procedimentos de avaliação de conformidade com as normas definidas no Regulamento, com vista à melhoria da qualidade habitacional no País, tanto para edifícios novos como para os edifícios existentes que venham a ser objecto de reconstrução, ampliação, ou alteração.

É alargado o âmbito de aplicação do RRAE, incluindo, agora, critérios mínimos para os edifícios de unidades hoteleiras e são definidos requisitos mínimos para auditórios, salas de espectáculo e cinemas de modo a evitar a necessidade de posteriores correcções acústicas. De igual modo, é introduzido um desagravamento dos requisitos exigíveis em termos de isolamento sonoro dos espaços interiores em edifícios em processo de reabilitação situados em zonas históricas, de modo a tornar exequível a adopção de soluções construtivas que confirmam identidade patrimonial e histórica.

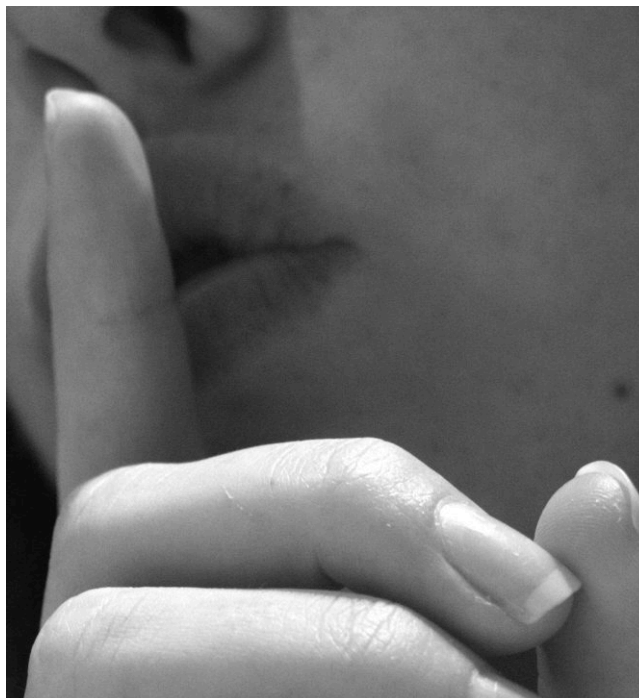
As normas do RRAE aplicam-se à construção, reconstrução, ampliação ou alteração dos seguintes tipos de edifícios, em função dos usos a que os mesmos se destinam, designadamente: Edifícios habitacionais e mistos, e unidades hoteleiras; Edifícios comerciais e de serviços, e partes similares em edifícios industriais; Edifícios escolares e similares, e de investigação; Edifícios hospitalares e similares; Recintos desportivos; Estações de transporte de passageiros; e Auditórios e salas.

Com a presente alteração legislativa assegura-se a coerência entre a legislação que regula a exposição ao ruído exterior, assente em critérios específicos de uso do solo, e os requisitos exigidos para a qualidade habitacional e o uso dos edifícios.

“Responsabilidades”

No seu artigo 3º, o RRAE determina que os projectos de condicionamento acústico devem ser elaborados e subscritos por técnicos qualificados que, sendo engenheiros, possuam especialização em engenharia acústica outorgada pela Ordem dos Engenheiros ou, não sendo engenheiros ou não tendo aquela especialização, tenham recebido qualificação adequada na área da acústica de edifícios reconhecida pelas respectivas ordens ou associações profissionais.

É igualmente estabelecido que o projecto de condicionamento acústico deve ser instruído com uma declaração do técnico que ateste a observância das normas gerais sobre prevenção do ruído e das normas do RRAE, devendo esta declaração revestir a natureza de um termo de responsabilidade, dispensando a apreciação prévia dos projectos por parte dos serviços municipais. A responsabilidade pela execução da obra a que se refere o projecto de condicionamento acústico é aferida nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4



de Setembro.

É ainda determinado que a verificação da conformidade das disposições do RRAE deve ser efectuada com base em ensaios acústicos, realizados de acordo com a normalização prescrita, sendo aplicáveis às entidades não acreditadas as metodologias e os critérios de amostragem de ensaios e medições acústicas utilizados pelas entidades acreditadas.

Compete ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil acompanhar a aplicação do RRAE, bem como prestar o apoio técnico necessário à boa execução das normas previstas no mesmo. A divulgação e o acesso à normalização portuguesa, europeia e internacional são assegurados pelo Instituto Português da Qualidade, I. P., nos termos da legislação aplicável.

O Decreto-lei n.º 96/2008, de 9 de Junho entrou em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 1 de Julho de 2008, sendo que nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, a execução administrativa do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE), compete aos órgãos e serviços das administrações regionais. ■

* Segurança de Máquinas: Abordagem aos requisitos legais - Equipamentos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005)

Nesta edição iremos abordar um novo tema, também constante no diploma que se tem vindo a analisar. Essa nova temática consiste na descrição dos requisitos de segurança gerais mínimos aplicáveis aos equipamentos de trabalho.

O artigo 11.º do Diploma estabelece as características essenciais que os sistemas de comando dos equipamentos de trabalho deverão cumprir, sendo:

1 - Os sistemas de comando de um equipamento de trabalho que tenham incidência sobre a segurança devem ser claramente visíveis e identificáveis e ter, se for caso disso, uma marcação apropriada.

2 - Salvo nos casos de reconhecida impossibilidade, os sistemas de comando devem ser colocados fora das zonas perigosas e de modo que o seu accionamento, nomeadamente por uma manobra não intencional, não possa ocasionar riscos suplementares.

3 - O operador deve poder certificar-se, a partir do posto de comando principal, da ausência de pessoas nas zonas perigosas ou, se tal não for possível, o arranque deve ser automaticamente precedido de um sistema de aviso seguro, nomeadamente de um sinal sonoro ou visual.

4 - Após o aviso previsto no número anterior, o trabalhador exposto deve dispor do tempo e, se

necessário, dos meios indispensáveis para se afastar imediatamente da zona perigosa.

5 - Os sistemas de comando devem ser seguros e escolhidos tendo em conta as falhas, perturbações e limitações previsíveis na utilização para que foram projectados."

Saliento ainda que os equipamentos de trabalho com data de fabrico posterior a 1995, já deverão cumprir todos os critérios atrás mencionados. No caso do equipamento de trabalho possuir data de fabrico anterior a 1995 (ou posterior mas que não cumpra estes requisitos), deverão ser sujeitos às alterações necessárias e certificados por entidades competentes e autorizadas para o efeito.

A utilização de equipamentos de trabalho com riscos graves e sem medidas de prevenção/protecção é punida severamente pelas autoridades competentes, especialmente e infelizmente, durante a análise das causas de um acidente de trabalho. ■

Até à próxima edição!

*Texto - Liliana Saraiva, Dr.ª

Licenciada em Segurança no Trabalho pelo Instituto Superior da Maia e Aluna no Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança pela Universidade dos Açores



808 203 205
www.gam.pt

aluguer de máquinas e equipamentos

Obras Públicas, Lazer, Elevação, Transporte, Indústria, Infraestruturas, Espaços Verdes

Lisboa - Porto - Braga - Zona Centro - Algarve - Açores

100 Estações de Aluguer na Península Ibérica
Mais de 60.000 Máquinas e Equipamentos em Aluguer

GAM

aluguer de equipamentos

Contentores de Obra e Marítimos (isolados e acoplados) · Cilindros Apeados e Montados · Geradores até 2.000 Kwa Compressores

- Mini Escavadoras · Mini Carregadoras tipo Bobcat
- Retroescavadoras · Giratórias de Rastos e de Pneus Plataformas Elevatórias (até 43 metros) · Bombas de Água · Empilhadores Eléctricos, Diesel e Gás · Empilhadores Multifunções Telescópicos (incluindo giratórios) · Martelos · Saltitões · Placas Compactadoras
- Betoneiras · Mini Dumpers · Cortadores de Asfalto · Pás Carregadoras de Rodas · Motoniveladoras · Equipamentos para Jardinagem e Espaços Verdes · Porta Paletes · Semáforos · Plataformas sobre Veículos · Monta Cargas Andaimos · Redes de Vedação · Talochas, Réguas e Agulhas · Desumificadores · Máquinas de Soldar · Mesas de Corte · Cintas Transportadores
- Mini Retro Escavadoras · Dumpers Articulados (até 30 Ton)

(Alguns destes Equipamentos são Alugados sob condições específicas)



Algumas considerações sobre o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 29 de Julho, o Decreto-Lei n.º 147/2008, que aprova o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais, solucionando as dúvidas e dificuldades de que se tem rodeado a matéria da responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico português visando o desenvolvimento sustentável.

O diploma em apreço procura desenvolver o princípio da responsabilização que consta da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 11/1987, de 7 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/1996, de 26 de Novembro, e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, bem como transpor, para a ordem jurídica portuguesa, Directivas Comunitárias que consagram o princípio do poluidor-pagador, estabelecendo um regime de responsabilidade civil objectiva e subjectiva, nos termos da qual os operadores-poluidores ficam obrigados a indemnizar os indivíduos lesados pelos danos sofridos por via de uma componente ambiental, fixando um regime de responsabilidade administrativa destinado a reparar os danos causados ao ambiente perante toda a colectividade.

O regime de responsabilidade civil objectiva ambiental prevê a obrigação de reparar os danos, independentemente da existência de culpa ou dolo, tendo o diploma ora publicado especificado, no seu Anexo III, o conjunto das actividades económicas sujeitas a este regime. No campo da responsabilidade administrativa, foram previstas novas obrigações que se traduzem, para o operador responsável, na necessidade de adoptar medidas de prevenção quando se verificar uma ameaça iminente de danos ambientais e, a jusante, sempre que ocorram, na promoção de medidas de reparação daqueles.



Prevê-se o princípio da comparticipação, com a responsabilidade solidária pelos danos, mesmo que haja culpa de alguma das pessoas, com o correlativo direito de regresso. Além disso, consagra-se um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas colectivas e os respectivos directores, gerentes ou administradores, orientando-se a demonstração do nexo de causalidade para a preponderância de critérios de verosimilhança e de probabilidade e de o facto danoso ser apto a produzir a lesão verificada.

Note-se, por fim, que o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que entrou em vigor no passado dia 1 de Agosto, se aplica aos danos ambientais, bem como às ameaças iminentes desses danos, causados em resultado do exercício de uma qualquer actividade desenvolvida no âmbito de uma actividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Comunicação de emissões de poluentes obrigatória

As empresas que fabriquem produtos cerâmicos, nomeadamente, telhas e tijolos, ou que se dediquem à exploração de pedreiras, têm de comunicar às autoridades ligadas ao Ambiente as emissões para o ar, água e solos dos poluentes que decorrem dessas mesmas actividades, sob pena de incorrerem em contra-ordenação ambiental grave.

A obrigação supracitada decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, que regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

O Decreto-Lei n.º 127/2008, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, surge no seguimento de compromissos assumidos no âmbito do Protocolo sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes, visando “facilitar o acesso à informação sobre ambiente e a divulgação dessa informação, contribuindo para uma maior sensibilização e participação do público no processo de tomada de decisão neste domínio”.

As entidades ambientais a quem deve ser reportada aquela informação são, consoante os casos, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e a Administração da Região Hidrográfica.

As disposições do referido diploma aplicam-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir em decreto legislativo regional adequado, sendo que, em ambas as regiões o exercício das competências previstas no artigo 3.º é assegurada pelos serviços e organismos das respectivas administrações regionais. ■



Opções para a Construção contempladas no GOP para 2009

As Grandes Opções do Plano (GOP) para 2009, aprovados pela Lei n.º 41/2008, publicada no passado dia 13 de Agosto, contemplam, entre outros aspectos, a constituição de um Centro de Arbitragem e Mediação de Conflitos, a apresentação do projecto de diploma da criação do Bilhete de Identidade do Imóvel (BII), e a entrega do projecto de diploma que visa regular a actividade de promoção imobiliária, bem como o novo Regulamento Geral dos Edifícios (RGE). Estas iniciativas, a julgar pelo disposto no diploma recém-publicado, deverão ver a luz do dia ainda no decorrer de 2008.

A par da criação da Plataforma Tecnológica Europeia da Construção (a desenvolver em 2009), define-se, de igual modo para o próximo ano, a implementação do “Processo de reformulação do quadro legal da concessão de alvarás para o exercício da actividade da Construção, bem como a revisão dos diplomas legais dos vários segmentos da cadeia de valor da construção e imobiliário, com vista à harmonização, sistematização, simplificação e responsabilização dos diversos agentes e do reforço da defesa do consumidor”. ■

Circulares Agosto 2007

- 101 - **Legislação** Alteração a Contrato Colectivo de Trabalho;
- 102 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 2º Trimestre de 2008;
- 103 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (4), Lotaçor, S.A. e C. M. Lagoa;
- 104 - **Concursos Públicos** C. M. Povoação, Serviço Florestal das Flores e do Corvo, C. M. Lagoa, C. M. Lajes das Flores e C. M. Angra do Heroísmo;
- 105 - **Concursos Públicos** Inst. Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P. (esclarecimento), Dir. Reg. Cultura (esclarecimento), Ass. Hum. B. V. de Ponta Delgada, C. M. Ponta Delgada, Lotaçor, S.A. e C. M. Praia da Vitória;
- 106 - **Concursos Públicos** Dir. Reg. Cultura (esclarecimento), C. M. Ponta Delgada, C. M. Lajes das Flores (anulação), Dir. Reg. Desenvolvimento Agrário (esclarecimento), Ass. Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, Nordeste Activo, E.M. (esclarecimento) e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (esclarecimento).